

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

LEI MUNICIPAL Nº 032/91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Madalena, Estado do Ceará, como Órgão deliberativo máximo do sistema unificado e Descentralizado de Saúde do Município, cabendo-lhe defender, acompanhar e avaliar a Política Municipal na área, em consonância com a Política Estadual de Saúde.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à Saúde;

- Participar na elaboração do plano Municipal de Saúde;

- Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;

- Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes à solução dos problemas de saúde da população local;

Segue.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

- Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde do Município;

- Analisar e aprovar a Programação Orçamentária anual, bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária.

Art. 3º - A Composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento obedecerá ao critério de paridade, entre os representantes instituições públicas de saúde e órgãos governamentais afins e os representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pela população do município.

Art. 4º - Serão Membros do Conselho de Saúde e Saneamento do Município de Madalena:

- Diretor do Departamento Municipal de Saúde ou Secretário Municipal de Saúde que é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho;

- Representante (s) do (a) EMATERCE;
- Representantes (s) dos Serviços Sociais;
- Representante (s) do Setor Cultural;
- Representante (s) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante (s) da Igreja;
- Representante (s) da Fundação de Serviços de Saúde Pública - FSESP;
- Representante (s) dos Profissionais de Saúde de Nível Médio e Auxiliar;
- Representante (s) dos demais Profissionais de Saúde de Nível Universitário;
- Representante (s) da Câmara Municipal de Madalena;

Cont...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

- Representante (s) da Associação dos Moradores de Madalena;
- Representante (s) da Associação dos Habitantes do Município de Madalena;
- Representante (s) da Sociedade Beneficente de Madalena - SOBEM;
- Representante (s) da Associação dos Moradores de Lagoa do Senador;
- Representante (s) da Pastoral da Criança de Madalena;
- Representante (s) da Associação dos Moradores de Madalena Velha;
- Representante (s) da Associação dos Idosos de Macaóca;
- Representante (s) da Associação dos Moradores de Cacimba Nova;
- Representante (s) da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida;

Art. 5º - Cada Conselheiro terá mandato de 02 anos, permitido a redução por igual período.

§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado por decisão da Entidade ou Instituição Representada.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º - O Exercício do Mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Cont...'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Art.º 7º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 30 dias a contar da data de sua instalação.

Art.º 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena aos 14 dias do mês de Março do ano de 1.991.

RAIMUNDO ANDRADE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

MENSAGEM Nº 005/91 Madalena (Ce), 20 de Setembro de 1.991

Senhor Presidente;

Com o objetivo de atender e dar uma melhor assistência ao setor de SAÚDE do MUNICIPIO, e para que o CONSELHO MUNICIPAL de SAÚDE e SANEAMENTO se engaje dentro dos parâmetros legais exigidos pelas Leis ESTADUAIS que regulamentam a SAÚDE, e conseqüentemente tenha à aprovação do CONSELHO ESTADUAL de SAÚDE, possibilitando assim a nossa MUNICIPALIZAÇÃO o que será imprescindível e de maior URGÊNCIA, é que estamos propondo as emendas contidas no PROJETO DE LEI Nº 007/91 em anexo.

Ciente de que seremos prontamente atendidos no que propomos, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos que fazem AUGUSTA CASA LEGISLATIVA, protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

P.P. Francisco José Costa e Silva
Francisco José Costa e Silva
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Madalena.

Raimundo Andrade Norato
Prefeito Municipal